

LEI Nº 812/99

Concede Subvenções e Contribuições e dá outras providências.

O Povo de Buritós, através de seus representantes na câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenções e Contribuições, no total de R\$ 251.281,00 (duzentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e um reais), através das seguintes dotações orçamentárias:

Transferência Estado e ao Distrito Federal	
Transferência à Emater	21.870,00

Transf. Instit. Multigovernamentais	
Transferência a Amhor	15.000,00
Transferência a Amab	6.870,00

SUBVENÇÕES SOCIAIS

Abriço João da Silva Santarém SSVP	20.080,00
Assoc. Assist. N. Sra. Perpétuo Socorro	2.250,00
Assoc. Pais e Amigos dos Excepcionais APAE	15.880,00
Assoc. de Moradores da Comunidade São José	1.760,00
Assoc. de Moradores da Comunidade São João	1.760,00
Assoc. de Moradores da Comunidade Iguajinha	1.760,00
Assoc. de Moradores da Comunidade São Sebastião	1.760,00
Assoc. de Moradores da Comunidade Santo Antônio	1.760,00
Assoc. de Moradores da Comunidade Santa Teresinha	1.760,00
Assoc. de Moradores da Comunidade Santa Luzia	1.760,00
Assoc. de Moradores da Comunidade N. Sra. L'Abadia	1.760,00

Assoc. de Moradores da Comunidade Sag. Família	1.760,00
Assoc. de Moradores da Comunidade Sag. Coração	1.760,00
Assoc. de Moradores da Comunidade N. Sra. Aparecida	1.760,00
Assoc. de Moradores da Comunidade Espírito Santo	1.760,00
Assoc. de Moradores do Bairro Camaã	1.760,00
Assoc. das Costureiras Autônomas de Buritis	1.760,00
Assoc. dos Artesãos Autônomos de Buritis	1.760,00
Assoc. dos Comungantes e Simpatizantes Batista de Bús	1.760,00
Assoc. dos Peirantes de Buritis	1.760,00
Assoc. dos Pescadores de Buritis	1.760,00
Assoc. Comercial de Buritis	1.760,00
Assoc. dos Idosos de Buritis	1.760,00
APPR da Região das Pedras	1.760,00
APPR da Comunidade Além da Serra	1.760,00
APPR da Comunidade Pé da Serra	1.760,00
APPR do Taguari	1.760,00
APPR do Entorno da Vila Cordeiro	1.760,00
APPR do Entorno da Vila Palmeira	1.760,00
APPR dos Confins	1.760,00
APPR da Barriguda	1.760,00
APPR do Projeto Vida Nova Assent. Barriguda II	1.760,00
APPR da Comunidade São Tomé	1.760,00
APPR da Comunidade Unidos do Sul	1.760,00
APPR dos Culpins	1.760,00
APPR da Comunidade Zoroastro	1.760,00
APPR do Riacho Morto	1.760,00
APPR da Vila São Pedro	1.760,00
APPR da Comunidade Tamanduá	1.760,00
APPR do Avanço	1.760,00
APPR do Boqueirão dos Mangues	1.760,00
APPR da Comunidade Boa Vista	1.760,00
APPR do Riacho Fundo	1.760,00

A.P.P.R. da Comunidade Suçuarana	1.760,00
Cons. Comunit. de Desenvolvimento Rural da Vila São Vicente	4.500,00
Cons. Comunit. de Desenv. Rural do Mata Verde	3.500,00
Cons. Comunit. do Dist. Serra Bonita	4.500,00
Cons. Comunit. do Taquaril	1.760,00
Cons. Comunit. de Desenv. da Vila São Pedro	1.760,00
Cons. Desenv. Comunit. Vila Serrana	3.500,00
Cons. Desenv. Comunit. Vila Maravilha	1.760,00
Cons. Desenv. Comunit. Vila Cordeiro	3.500,00
Cons. Desenv. Comunit. Riacho Morto	1.760,00
Cons. Desenv. Comunit. Riacho Fundo	1.760,00
Cons. Desenv. Comunit. Pernambuco	1.760,00
Conselho de Reg. Produtores Barriguda	1.050,00
Sindicato Rural de Buritis	4.000,00
Sindicato dos Trabalh. Rurais de Buritis	4.000,00
Assoc. dos Reg. Prod. Vale São Domingos	1.050,00
Assoc. dos Reg. Prod. São Vicente da Esquerda	1.050,00
Assoc. Trab. Aut. Transp. Tracção Animal	2.400,00
Assoc. dos Trab. Rurais do Projeto Esperança	1.760,00
Assoc. dos Trab. Rurais da Região Taquaril	1.760,00
Bombardeiros Esporte Clube	6.000,00
Buritis Esporte Clube	6.000,00
Colegiado Secret. Munic. Saúde de Minas Gerais	1.500,00

CONTRIBUIÇÕES CORRENTES

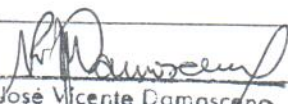
contribuição ao Pemam	1.125,00
contribuição ao Conasem	1.125,00
contribuição ao Pbam	563,00
contribuição ao Fudem	33.728,00
	251.281,00

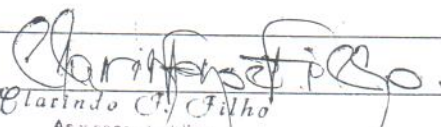
Art 2º - Os pagamentos das subvenções de que trata o artigo anterior, dessa lei, somente serão autorizados pelo Executivo Municipal, mediante apresentação de prova de personalidade jurídica de Entidade ou Instituição, beneficiada por esta lei.

Parágrafo Único - Para recebimento da subvenção de que trata o artigo anterior, fica a entidade ou instituição beneficiada obrigada a apresentação de balancete ou balanço do Exercício anterior, comprovando a aplicação da Subvenção recebida.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 2000.

Buritis - MG., 13 de Dezembro de 1999.


Pe. José Vicente Damasceno
Prefeito Municipal
CIC 461732-421-68


Clarindo C. Filho
Assessor Jurídico
OAB/DF 9488

Projeto lei nº 020/99, de 10/12/99. Aprovado em única votação, por 10 votos a favor e nenhum contra. Sala das sessões, 10/12/99.